

Processo: TC 024.390/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Mulungu - PB
Responsáveis: Achilles Leal Filho
Cobeza Construções Ltda.
Interessado: Ministério da Educação

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4669/2012-TCU-1ª Câmara (peça 9), julgando irregulares as presentes contas e condenando em débito o Sr. Achilles Leal Filho, com aplicação de multa e excluindo a empresa Cobeza Construções Ltda. da relação processual;

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações**:

- √ notificação ao Sr. Rodrigo dos Santos Lima, OAB/PB 10.478, procurador do Sr. Achilles Leal Filho (procuração na peça 11);
- √ **comunicação de decisão** ao Sr. Ubiratan Alexandre de Souza, sócio-administrador da empresa Cobeza Construções Ltda., deixando-se de fazê-la em nome da própria empresa devido ao insucesso na fase de citação e, em nome do procurador do Sr. Ubiratan (procuração na peça 9, p. 25-27), porque constituído em nome do sócio e não da empresa.
- √ expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em João Pessoa.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 14/9/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.